



---

**ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS PARA DIAGNÓSTICOS DE ENFERMIDADES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.**

**01 – DO OBJETIVO:**

01.1 - O presente termo de referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão as empresas interessadas em participar do processo licitatório, modalidade pregão presencial, cujo objetivo é a contratação (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de empresa para execução de serviços de exames anatomopatológicos para diagnósticos de enfermidades, observados os prazos máximos para fornecimento dos resultados dos exames, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial neste termo de referência.

**02 - DO OBJETO:**

02.1 - O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de exames anatomopatológicos para diagnósticos de enfermidades, visando o fornecimento para atender a demanda na Secretaria de Saúde Municipal, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

02.2 – Descrição, unidade de medida e quantidades a serem licitadas: Conforme Anexo I do Edital.

**03 – DO JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

03.1 - Para julgamento e classificação das propostas, deverá ser adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, nos termos do art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 23, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Súmula nº 247 do TCU.

03.2 – A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº 10.520/02, modalidade utilizadas, a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 147/2014, com suas modificações posteriores.



---

**04 - DA JUSTIFICATIVA:**

04.1 - A Secretaria Municipal de Saúde, dentre suas atribuições legais, solicita a abertura de pregão para contratação de empresa para execução de serviços de exames anatomopatológicos para diagnósticos de enfermidades, para tanto, faz-se necessária a contratação uma vez que a realização dos serviços de exames anatomopatológicos é necessária, pois consiste na avaliação macro e microscópica de tecidos e células de um paciente para se obter os diagnósticos em relação as doenças, estabelecendo seu estágio e gravidade, bem como o tratamento das mesmas; podendo ser utilizados inclusive como prevenção de muitas enfermidades. A contratação destes exames é indispensável tendo em vista que a municipalidade não possui médicos especializados em Patologia e nem equipamentos necessários e suficientes que possam atender a demanda existente.

04.2 - No procedimento licitatório levar-se-á em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos produtos a serem adquiridos.

04.3 - Entendemos que estamos amparados pela Lei de Licitações para contratação acima relacionada e sugerimos que a aquisição se dê por meio do sistema de Registro de Preços considerando a imprevisibilidade de se estimar com exatidão o quantitativo a ser adquirido.

**05 – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):**

05.1 – A economicidade a ser obtida pela Administração Municipal, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO UNITÁRIO”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração Municipal obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO UNITÁRIO.

**06 - MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

06.1 - Consoante ao artigo 45 da lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**07 – QUANTO DO ENVIO DA PROPOSTA POR ESCRITO:**

07.1 - A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser digitada e impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação e dados da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou



- entrelinhas não ressalvada, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais.
- b) Especificar de forma clara o material oferecido, com indicação expressa de marca, obedecendo às especificações contidas no referido Edital.
  - c) Consignar o preço unitário e o total do objeto em moeda nacional o Real.
  - d) Consignar prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.
  - e) Fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
  - f) As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da contratação.
  - g) Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas diretas e indiretas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
  - h) A proposta em desacordo com os termos deste Termo de Referência/Edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual à zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.
  - i) A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990).

#### **08 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

08.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

08.2 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

08.3 - Efetuar a execução dos serviços no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente suas devidas indicações.

08.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), que implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.



---

08.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

08.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da execução, caso exista motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

08.7 - Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

08.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas neste Termo de Referência, **com exceção ao disposto na Cláusula 08.17 deste Termo de Referência.**

08.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

08.10 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

08.11 - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

08.12 – Fornecer os produtos/serviços de excelente qualidade, que atendam rigorosamente às especificações e exigências de fabricação, sendo o prazo máximo para sua entrega de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

08.13 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

08.14 - A Secretaria Municipal de Saúde, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros.

08.15 - Poderá ser exigido da contratada a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da contratada, conforme artigo 075 da lei 8666/93 (Salvo disposições contrárias constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado).



- 
- 08.16 - A empresa vencedora deverá possuir sede própria ou filial em até 35 quilômetros de distância do município de Birigui — SP em razão dos princípios da economicidade, a fim de evitar deslocamentos longos com gastos desnecessários.
- 08.17 - Durante o período de 30 (trinta) dias para instalação, será permitido a subcontratação de empresa, comprovado aptidão da mesma para prestar os serviços nos mesmos termos que a contratada em razão da necessidade do objeto.
- 08.18 - A empresa deverá oferecer pessoal técnico especializado, para a execução dos serviços descritos e a indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.
- 08.19 - Todas as despesas com a execução dos serviços serão por conta da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.
- 08.20 - Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
- 08.21 - Os profissionais envolvidos durante a execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e em dia com o Conselho Regional de classe e possuir curso ou especialização específica para a prestação dos serviços, devendo estar paramentados com EPI's (**Fornecidos pela CONTRATADA**) necessários para o atendimento.
- 08.22 - Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE.
- 08.23 - Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados.
- 08.24 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 08.25 - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação.
- 08.26 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 08.27 - Observar as normas de segurança relativas à segurança da operação.
- 08.28 - A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por negligência, imperícia e imprudência.
- 08.29 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 08.30 - Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 08.31 - Deverá encaminhar mensalmente à Secretaria de Saúde o relatório dos serviços executados



no início de cada mês para que seja fechado e conferido o faturamento do mês anterior.

08.32 - A futura detentora/contratada será responsável por acompanhar o de endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da Ordem de Serviço recebida.

08.33 – Em relação ao Item nº 01, a coleta do material deverá ser realizada nas dependências da Detentora da Ata de Registro de Preços, mediante agendamento.

08.34 – Competirá ainda à Detentora da Ata de Registro de Preços o fornecimento de todos os insumos necessários para o adequado armazenamento do material coletado.

08.35 – A entrega dos materiais coletados será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde nas instalações da Detentora da Ata de Registro de Preços.

#### **09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

09.1 - Responsabilizar-se pela lavratura da respectiva ata de registro, com base nas disposições da legislação em vigor.

09.2 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa quando da aquisição formal.

09.3 - Emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado os objetos do certame licitatório.

09.4 - Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

09.5 - Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

09.6 - Permitir o acesso dos funcionários da contratada, quando da entrega com veículo na sede da Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente identificados.

09.7 - Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certificação da entrega definitiva do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste termo de referência.

09.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.

#### **10 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

10.1 - As solicitações serão efetuadas parceladamente e sem quantidades mínimas, sendo realizadas conforme necessidade para atender os interesses da Administração.



10.2 - O objeto deverá ser executado de imediato, às expensas da vencedora, sendo que os laudos com os resultados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, na Secretária Municipal de Saúde com sede ao Largo Gumercindo de Paiva Castro nº s/n, Bairro: Centro, Município de Birigui – SP., CEP.: 16200-015, de segunda a sexta-feira, das 07h30minhrs às 11h30minhrs e das 13h00minhrs às 16h30minhrs.

10.3 - A unidade responsável pelo recebimento do objeto do referido certame será a Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 - O objeto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança e sigilo durante o transporte.

10.5 - As licitantes vencedoras deverão observar com rigor a qualidade inquestionável de seus produtos, em todas suas características.

10.6 - Caberá à Secretaria de Saúde atestarem o recebimento do material, não se eximindo a contratada de ser chamada para substituir, à sua custa, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique irregularidade.

10.7 – O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo nº 73 da Lei 8.666/1993 sendo:

a) **PROVISORIAMENTE:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada, acompanhada da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas.

b) **DEFINITIVAMENTE:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, realizada pelo servidor competente designado pela contratante e atesto da Nota Fiscal.

10.8 - O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

10.9 - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

10.10 - Os objetos que forem recusados (no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo igual ou inferior a 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a contratante.



10.11 - Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita a aplicação das sanções penais previstas em edital.

**11 - RESCISÃO:**

11.1 - Em caso da opção de rescisão contratual por parte da licitante vencedora a mesma deverá formalizar o pedido através de documento com no mínimo 60 dias de antecedência.

**15 – PRAZO PARA PAGAMENTO:**

15.1 – Os materiais e/ou serviços, objeto do presente edital, serão entregues pelo preço constante no lance final da LICITANTE VENCEDORA, devidamente escrito em ata da sessão pública do referido processo licitatório.

15.2 - O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação dos documentos pertinentes e da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo setor competente da contratante.

15.3 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela contratante.

15.4 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e junto a Justiça do Trabalho CNDT.

15.5 - Para tal, na Nota Fiscal dos produtos, deverá constar o aceite e a data de recebimento pelo setor competente, o nº do Edital de Pregão, nº do Processo que deu origem à contratação e eventual nº de empenho.

15.6 - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar o que fora solicitado nos itens anteriores, será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua última apresentação válida.